



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº. 1.485, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a implantar e/ou reaproveitar equipamentos públicos, com o fim de criar Centros de Reabilitação para pacientes curados da COVID-19”.

O **Prefeito Municipal de Paulo Afonso**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá implantar e/ou reaproveitar os equipamentos públicos do Município de Paulo Afonso, com a finalidade de criar Centros de Reabilitação para pacientes curados da COVID-19.

Art. 2º - Os Centros de Reabilitação de que trata o artigo 1º, prestarão atendimento especializado de fisioterapia respiratória e motora, fonoaudiologia, clínica médica, pneumologia, reumatologia, psicologia, psiquiatria e assistência social, além de todos os instrumentos, insumos e especialidades necessárias para o seu funcionamento, de acordo com os protocolos de saúde definidos pelas autoridades de saúde do Município.

Art.3º - O Poder Executivo poderá realizar convênios com os clínicas particulares para garantir a implementação desta lei.

Art.4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso-BA., 30 de agosto de 2021.


Luiz Barbosa de Deus
Prefeito